

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO**

ANA MARIA EMÍLIO FIJAMO

**DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS E O PROBLEMA
DA VIOLÊNCIA NA FAMÍLIA CONTRA A MULHER EM
MOÇAMBIQUE E NO BRASIL**

**Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet
Orientador**

**Porto Alegre
Julho de 2008**

ANA MARIA EMÍLIO FIJAMO

**DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS E O PROBLEMA
DA VIOLÊNCIA NA FAMÍLIA CONTRA A MULHER EM
MOÇAMBIQUE E NO BRASIL**

Dissertação com vinculação à área de concentração Sistema Penal e Violência, bem como a linha de pesquisa Criminologia e Controle Social, elaborada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre do Curso de Mestrado em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

Porto Alegre, Julho, 2008.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F447d Fijamo, Ana Maria Emílio

Direitos e deveres fundamentais e o problema da violência na família contra a mulher em Moçambique e no Brasil / Ana Maria Emílio Fijamo, 2008.

173 f.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2008.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

1. Direito. 2. Gênero,. 3. Violência Doméstica. 4. Violência Contra a Mulher. 5. Direitos e Deveres Fundamentais. I. Sarlet, Ingo Wolfgang. II. Título.

CDD 341.59

Bibliotecária Responsável

Isabel Merlo Crespo

CRB 10/1201

RESUMO

A presente dissertação, vinculada à linha de pesquisa em Criminologia e Controle Social do Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pretendeu investigar, verificando a partir dos instrumentos internacionais de proteção da mulher, em que medida as normas e os instrumentos legais existentes no Brasil e em Moçambique, direcionados para a proteção da mulher contra a violência no âmbito familiar, são eficazes para a garantia desses direitos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e de tipo documental. Este tipo de pesquisa foi escolhido pelo interesse em verificar a legislação existente e por ser o que mais se adequa ao objetivo da pesquisa. O objetivo específico desta pesquisa foi fundamentalmente verificar a aplicabilidade da legislação existente na proteção dos direitos e deveres fundamentais e o problema da violência na família contra a mulher nos dois Países: Moçambique e Brasil.

Palavras-Chave: Gênero, Violência Doméstica. Violência contra a mulher. Direitos e Deveres Fundamentais.

ABSTRACT

This dissertation, linked to the line of research in Criminology and Social Control of the Graduate Program in Criminal Sciences of the Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul, sought to investigate, looking from the international instruments of protection of women, to what extent the rules and regulations existing in Brazil and Mozambique, directed towards the protection of women against violence in the family, are effective to guarantee those rights. This type of research was chosen by the interest to put in check the existing legislation and be what more adapt to the objective of the survey. The specific objective of this research was basically the confront the applicability of the existing legislation relative to protection of fundamental rights and duties and the problem of violence against women in família in both countries: Mozambique and Brazil.

Key words: Gender, Domestic Violence. Violence against the woman at family. Fundamental Rights and Duties.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I - TEORIA DE GÊNERO E A SUBMISSÃO DA MULHER : UMA SEPARAÇÃO POSSÍVEL.....	19
1.1. Gênero e a Submissão da mulher.....	19
1.2. O modelo Patriarcal, e a Herança Romana.....	24
1.3. Emancipação da mulher e a sua posição na família.....	30
1.4. Modelos Familiares na Sociedade Contemporânea.....	40
CAPITULO II . VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE FAMILIAR COMO DESAFIO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEVERES DE TUTELA DO ESTADO E DA SOCIEDADE COM ENFASE NO BRASIL E MOÇAMBIQUE.....	46
2.1. Por um conceito de violência.....	46
2.2. Violência como Produto Cultural na Sociedade Contemporânea.....	49
2.2.1. As teorias de Genêro e a Violência Doméstica.....	54
2.2.2. Violência Física e Violência Psicológica contra a Mulher.....	57
2.3.O Impacto da Violência Contra a Mulher: no Brasil e Moçambique.....	65
2.3.1. A Violência Contra a Mulher no Brasil.....	65
2.3.1.1. Os principais instrumentos legais para a proteção da mulher no Brasil	70
2.3.2. A violência contra a mulher em Moçambique.....	73
2.3.2.1. A principal Legislação protetora da Mulher em Moçambique.....	77
2.3.2.1.1. Legislação pendente de aprovação no Parlamento.....	78
2.3.3 Convenções Internacionais.....	79
CAPITULO III - OS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DAS MULHERES E OS CORRESPONDENTES DEVERES ESTATAIS DE PROTEÇÃO.....	81
3.1. Os Direitos Humanos, breve historia.....	81
3.2. Conceito de direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.....	85
3.3.Os Direitos Fundamentais e as suas dimensões.....	89
3.3.1. Os direitos fundamentais de primeira dimensão.....	90
3.3.2. Direitos fundamentais de segunda dimensão.....	91
3.3.3. Direitos fundamentais de terceira dimensão.....	92
3.3.4. Direitos fundamentais de quarta dimensão.....	93
3.4. Deveres de Proteção, suas implicações jurídicas, órgãos e procedimentos.....	94
3.4.1 Instrumentos normativos de proteção da mulher em geral.....	101
3.4.2. Instrumentos Internacionais.....	102
3.4.3. Instrumentos Regionais e Nacionais.....	108

3.5. Deveres de Proteção do Estado e formas de sua implementação.....	111
3.6. Direito Fundamental a integridade física e psíquica como expressão da dignidade da pessoa humana.....	113
CAPITULO IV - ENTRE NORMA E REALIDADE: A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO DA MULHER NO AMBIENTE FAMILIAR NO BRASIL E EM MOCAMBIQUE.....	121
4.1. O problema da eficácia dos direitos fundamentais em geral.....	121
4.1.1.A eficácia das normas constitucionais de direitos fundamentais.....	122
4.2. Entre Norma e Realidade: a efetiva implementação da proteção da mulher no ambiente familiar no Brasil e em Moçambique.....	125
4.2.1.A evolução da legislação de proteção da mulher vitima de violência no Brasil.....	126
4.2.1.1.Juizados especiais criminais e o seu papel no combate da violência contra a mulher.....	128
4.2.1.2. A Lei nº. 11.340/06, de 07/08/2006.....	132
4.3.A evolução da legislação de proteção da mulher vitima de violência em Moçambique.....	140
4.3.1. Plano Estratégico e Programa de Atendimento as vítimas de Violência: Os Gabinetes de Atendimento: breve história.....	142
4.3.1.1. Lei e lacunas legais.....	145
4.3.1.2. A Proposta de Lei Contra atos de Violência Doméstica.....	147
4.3.1.3 Gestão de conflitos e ideologias de gênero.....	147
4.3.1.4.Instâncias locais de resolução de conflitos e o reforço dos papéis de gênero.....	149
4.3.1.5. Os tribunais comunitários e a articulação com outras instâncias locais de resolução de conflitos.....	150
4.3.1.6. As instâncias de mediação: a família, os padrinhos, os amigos e as igrejas.....	154
4.3.1.7. As autoridades do bairro.....	154
4.3.1.8. Os agentes de polícia.....	155
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	157
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	160
ANEXOS.....	174

INTRODUÇÃO

A história das mulheres é uma história recente, embora a luta para o seu reconhecimento tenha sido demonstrada desde as grandes revoluções¹. Até 1980 o fenômeno da violência contra a mulher era vislumbrado como matéria na qual o Estado não devia intervir. Porém a partir dos anos 90, devido aos debates internos nas Nações Unidas durante a década da mulher e ao trabalho realizado por numerosas ONGs de mulheres, esta situação mudou com grande rapidez.

Em 1992 a Comissão nas Nações Unidas para o Estatuto da Mulher designou “violência com base no gênero” como “forma de discriminação pela qual se inibe a capacidade das mulheres de desfrutar de direitos e liberdades com base de igualdade com os homens”.²

O corpo feminino como um texto histórico vem sendo escrito diversamente ao longo do tempo. Por este motivo, não existe tão só *um* corpo feminino, não existe *uma* natureza feminina, mas uma cultura em que durante séculos as mulheres foram encaradas apenas como seres naturais. Nesta condição a mulher passa a ser algo produzido – naturalmente - e não pode indagar ao fundo de si para resgatar-se como indivíduo.

Foi em nome da oposição masculino/feminino que as mulheres se viram confinadas em seu papel subalterno, maternal e doméstico. Como o corpo é o primeiro identificador da mulher como reprodutora dos seres humanos, a sociedade sempre a reconheceu a partir do seu corpo e de sua condição reprodutiva, encerrando-a nesta função, na sexualidade e, por vezes, na afetividade. A natureza feminina – menstruação, gravidez e parto - destinava as mulheres ao silêncio e à obscuridade, impossibilitando-a de exercer outras formas de criação.

¹ Temos como exemplo a revolução Francesa.

² ARTHUR, Maria José e OSÓRIO, Margarita Mejia. *Não Sofrer Caladas: Violência Contra Mulheres e Crianças; denúncia e gestão de conflitos*. Maputo: WLSA Moçambique, 2004. p. 41

O século XIX, que moldou a nossa modernidade, assiste também a modificações nas relações entre homens e mulheres. Segundo Gauer, a racionalidade estruturada a partir do século XIX, criou o paradigma da igualdade, que encontrou suporte no moderno Direito Natural. Nas ciências humanas, o paradigma dominante da modernidade estruturou a igualdade, e intentou eliminar a diferença. Em nome dessa igualdade e do progresso da humanidade³, as mulheres acreditando na universalidade da igualdade, perseguem e lutam ferozmente pela sua cidadania social e política, que lhes é vedada. Logo, percebem que a generalidade é reduzida à realidade de um único sexo e o universal é um ponto de vista unilateral. Elas não se cansam de denunciar a contradição entre a proclamação da universalidade dos direitos e sua exclusão.

Os manuais de comportamento, prolíferos no século XIX, constituem-se na aprendizagem de um saber-estar na sociedade, de cada um saber o seu lugar, na sociedade e da diferença do lugar do outro. Remontam-se a natureza, num reducionismo biológico, impossível de mudanças. A naturalidade da discriminação internaliza-se, tornando-se difícil para a própria mulher romper com essa imagem de desvalorização de si mesma. Ela acaba aceitando como natural sua condição de subordinada, vendo-se através dos olhos masculinos, incorporando e retransmitindo a imagem de si mesma criada pela cultura que a discrimina.

Segundo Pierre Bourdieu, se admitirmos que a violência simbólica se exerce prioritariamente sobre as mulheres, não podemos imaginar a versão histórica contada somente por elas, porque a visão feminina é uma visão colonizada, dominada, que não se vê a si própria. Por este motivo, o autor recomenda que o objeto maior da história das mulheres deve ser o estudo dos discursos e das práticas que garantem que as mulheres consintam nas representações dominantes da diferença entre os sexos.⁴

Tanto igualdade, gênero, como a diferença parte de alguns pontos em comum, elaborando conceitos básicos para análise dos estudos em relação à história das

³ GAUER, Ruth. *A questão da igualdade e da diferença na visão da ciência moderna*, p. 1.

⁴ BOUDIEU, Pierre. *Observações sobre a história das mulheres*. In: *As Mulheres e a História*. Lisboa: Dom Quixote, 1995. p. 59

mulheres. Em primeiro lugar, coincidem em reivindicar o protagonismo das mulheres na história e afirmam que o feminismo trouxe consigo uma verdadeira explosão de saber. Todas as correntes feministas partilham dos mesmos ideais: igualdade, justiça e liberdade. Levando em conta estes pressupostos, tentamos desenvolver esta dissertação, buscando identificar a invisibilidade da violência que as mulheres sofrem dentro da própria família, bem como a legislação que as protege e defende dessa mesma violência.

A violência nega valores considerados universais, tais como liberdade, igualdade, e a própria vida, reduzindo o exercício da cidadania de quem a ela é submetida e principalmente, o gozo da liberdade. A violência é também uma ameaça permanente à vida dos seres humanos, por constituir-se em constante alusão à morte, pela magnitude dos atos, pela crueldade do agressor e pela passividade e silêncio do agredido. Uma das vítimas deste triste cenário é a mulher.

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (*CEDAW*)⁵, ao discutir as questões da violência contra a mulher, afirma que esta se constitui em violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Afirma, ainda que o exercício dessa violência limita total ou parcialmente a mulher e retira-lhe o gozo e o exercício dos direitos de cidadania e das liberdades.

A questão da violência contra a mulher não deve ser analisada, apenas, por fatos individuais isolados. Antes de tudo, é necessário compreender que a causa da violência é um reflexo da desigualdade social, econômica e política, perpetuada pelas questões sociais que reforçam ideologias sexistas e classistas. Apesar de todas as mulheres estarem submetidas ao risco de sofrer violência, as dimensões desta está relacionada ao *status* social, grupo étnico-social e condição física.

A violência contra a mulher dá-se no âmbito doméstico e atinge números alarmantes de mulheres agredidas e produz custos elevados para o Estado⁶.

⁵ Convention on the Elimination of Discrimination against Women.

⁶ Devido a sua improdutividade nos dias em que se encontra impossibilitada de trabalhar, bem como o preço dos medicamentos e cuidados de saúde prestados em caso de doença.

No Brasil, nos delitos classificados como violência doméstica, por ocorrerem entre familiares, às mulheres constituíram 86,9% do total das vítimas.⁷ Em Moçambique, o debate (sobre a violência contra a mulher) põe em confronto os direitos individuais com os direitos culturais, das comunidades. Por isso, tal como todos os direitos humanos, os direitos humanos das mulheres estão a impor-se num contexto de confrontação política⁸. A violência doméstica também concebida como violência de gênero é consequência das relações socioculturais que tornam o varão centralizador e dominador. Nesse sentido, é resultante das desigualdades existentes nas relações afetivas. A violência nega o direito do indivíduo a ser *sujeito*, pois retira a autonomia daquele que está numa relação de subordinação, sendo-lhe negada a possibilidade de constituir-se como um ser capaz de ter autodeterminação.

A violência contra a mulher tornou-se uma das violações de direitos humanos mais praticados e com menor reconhecimento público em todo mundo. É um problema de saúde pública, por afetar à integridade corporal, psíquica e emocional da vítima. O problema da violência contra a mulher continua predominantemente oculto.

Entre as poucas denúncias⁹, as mais frequentes são de agressões de ordem física, sexual e psicológica sofridas por mulheres no ambiente doméstico. Embora, ainda exista também a violência subjacente na sociedade devido às diferenças salariais no emprego, nas oportunidades de trabalho e de educação, assim como na obtenção dos direitos fundamentais garantidos pelas Constituições democráticas.

O propósito desta dissertação é, fundamentalmente, verificar a aplicabilidade da legislação existente na proteção dos direitos e deveres fundamentais e o problema da violência na família contra a mulher em Moçambique e no Brasil. Para a concretização da investigação proposta, foi realizada uma revisão bibliográfica dos

⁷ MELLO, Adriana Ramos e (Org.) *Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. p. 6.

⁸ ARTHUR, Maria Jose e OSÓRIO, Margarita Mejia. *Não Sofrer Caladas! Violência Contra Mulheres e Crianças: denuncia e gestão de conflitos*. Maputo: WLSA Moçambique, 2004. p. 41

⁹ Informações colhidas nas delegacias das mulheres em Porto Alegre, e Moçambique cidade de Maputo e Quelimane, as delegadas acreditam existir muitas mulheres que não se aproximam às delegacias para apresentar as agressões que sofrem dentro dos seus lares..

temas centrais: a conceitualização da violência como um fenômeno complexo, mais detalhadamente a violência contra a mulher na família.

Uma vez identificado os objetivos que o presente estudo pretende alcançar, a metodologia utilizada neste trabalho é qualitativa, que assenta fundamentalmente na pesquisa primária, ou observação documental. Os métodos histórico, monográfico e estruturalista serão aplicados no desenvolvimento do trabalho. Para além desta, se fará recurso aos seguintes métodos de investigação:

1. Método Jurídico – comparativo – partindo de pressupostos comparativos nos permitirá analisar a violência contra a mulher no Brasil e em Moçambique.
2. Método Jurídico-Histórico: com base no qual analisamos a evolução histórica dos direitos fundamentais e direitos humanos, da legislação e jurisprudência em Moçambique e no Brasil.
3. Método Dogmático – jurídico ou doutrinal: com o qual faremos a interpretação e análise das normas jurídicas vigentes que regulam e protegem a mulher vítima de violência em Moçambique e no Brasil.
4. Método documental: baseado na pesquisa, análise e sistematização de vários documentos relacionados com o processo de proteção das mulheres vítimas da violência doméstica;

Para complemento, servimo-nos de conhecimentos adquiridos por ocasião da nossa participação em seminários, conferências e palestras sobre diversos temas concernentes a violação dos Direitos Humanos e Violência contra a Mulher, orientados por governantes, políticos e professores na cidade de Quelimane, República de Moçambique e em Porto Alegre, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Na tentativa de demonstrar a posição da mulher na família e as várias formas de violência sofridas, bem como avaliar o marco jurídico institucional, e os instrumentos para o combate a tal violência, esta dissertação esta dividida em quatro capítulos.

No primeiro capítulo analisamos a teoria do gênero e a submissão da mulher na sociedade. No segundo capítulo, pretendemos desenvolver os diversos discursos que definem o homem e a mulher; o papel e o lugar social que correspondem a cada sexo e as formas de violência sofridas por elas. No terceiro capítulo, analisamos os direitos humanos e fundamentais das mulheres e os competentes deveres estatais de proteção, observando os instrumentos normativos internacionais e nacionais de proteção à mulher existente no Brasil e Moçambique. No quarto capítulo, partindo dos instrumentos existentes, verificamos a efetiva implementação dos mesmos pelo Estado na proteção da mulher no ambiente familiar no Brasil e em Moçambique. Encerrando a exposição, em sede de considerações finais, faremos uma síntese analítica dos dados obtidos no âmbito do objeto de estudo.

Esta dissertação propõe-se, portanto, analisar o tema mediante pesquisa bibliográfica /legislativa, e explicar como se manifestam nestes dois países a violência contra a mulher, com seus avanços, retrocessos, paradoxos, ambigüidades e contradições. Assim, pretende-se contribuir para a reflexão em torno do tema dos: direitos e deveres fundamentais e o problema da Violência na Família contra a Mulher em Moçambique e no Brasil.

Procura-se em primeiro lugar, contribuir para a discussão da história das mulheres, com ênfase no problema da violência doméstica e as possibilidades de uma inserção no âmbito das duas ordens jurídicas ora comparadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até 1980 o fenômeno da violência contra a mulher era visualizado como uma matéria na qual o Estado não devia intervir, mas, a partir dos anos 90, devido aos debates internos nas Nações Unidas durante a década da mulher e ao trabalho realizado por numerosas ONGs de mulheres, esta situação mudou com grande rapidez. Em 1992 a Comissão das Nações Unidas para o Estatuto da Mulher designou “violência com base no gênero” como “*forma de discriminação pela qual se inibe a capacidade das mulheres de desfrutar de direitos e liberdades em base de igualdade com os homens*”.

Ao nível do continente africano, o debate põe em confronto os direitos individuais com os direitos culturais, das comunidades. Por isso, tal como todos os direitos humanos, os direitos humanos das mulheres estão a impor-se num contexto de confrontação política.

Em Moçambique, a criação de um Estado popular e democrático permitiu tanto do ponto de vista da lei fundamental como da parte do modelo social adotado, a existência de organizações de mulheres de caráter emancipatório. No entanto, se a natureza do Estado potencializa a luta pelos direitos das mulheres, o predomínio da ideologia patriarcal na organização social, determina a manutenção da sua subalternidade na forma como organizam, representa e controla o papel e a função social das mulheres.

Uma das características principais da violência de gênero é a sua visibilidade e a legitimação através de “*apelos à cultura e tradição*”. Isto pode ser observado na medida em que, a violência doméstica tem sido tratada por algumas pessoas em Moçambique, onde “*cultura e tradição*” são vistas como aspectos quase sagrados e intocáveis da sociedade moçambicana e assim utilizados para legitimar a violência contra as mulheres.

Portanto, as dinâmicas essenciais da violência de gênero serão ocultadas se não se levar a cabo um estudo crítico das tradições e manifestações culturais que estão envolvidas na situação social da mulher.

Apesar das resistências de alguns juristas na aplicação dos dispositivos da Lei “Maria da Penha”, ela está ganhando espaço e apresenta-se como um importante instrumento, não só normativo, mas político-jurídico, admirável e de difícil contestação, na construção de uma sociedade justa e sem desigualdades pautadas sob as questões de gênero.

A desconstrução das redes que tecem a violência contra a mulher ainda levará muito tempo, porém, não seria utópico acreditar em sua finitude, na medida em que o que se construiu sócio-historicamente pode ter seu caminho refeito em outra perspectiva.

Em curto prazo, faz-se necessário e urgente que Moçambique tenha um ordenamento jurídico adequado e coerente com as expectativas e demandas sociais. Além disso, não basta que haja um ordenamento que tenha vigência jurídica, mas não tenha vigência social, isto é, que não seja aceite e aplicado pelos membros da sociedade.

O combate ao fenômeno da violência contra a Mulher não é função exclusiva do Estado; a sociedade também precisa se conscientizar sobre sua responsabilidade, no sentido de não aceitar conviver com este tipo de violência, pois, ao se calar, ela contribui para a perpetuação da impunidade.

Faz-se urgente a compreensão, por parte da sociedade como um todo, de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos, e que a modificação da cultura de subordinação calcada em questões de gênero requer uma ação conjugada, já que a violência contra a mulher desencadeia desequilíbrios nas ordens econômica, familiar e emocional.

A conscientização da natureza histórica da desigualdade de gênero precisa ser trabalhada desde o início do ensino escolar, já que a desigualdade de gênero somada a ordem patriarcal vigente são alguns dos ingredientes que, unidos ao

sentimento de culpa inculcado historicamente na psique das mulheres, contribuem para a perpetuação das relações desiguais de poder que acabam por acarretar em violência.

Em nosso entendimento, a eliminação da violência e da discriminação contra a mulher, bem como o desrespeito pelos seus direitos, só serão efetivamente alcançados, quando e se a promoção e a sensibilização para os direitos humanos se iniciar numa tenra idade.

A ação junto das crianças, e em especial as raparigas, será decerto um meio eficaz de dar uma nova dimensão e garantir um sucesso mais profundo as campanhas de sensibilização em favor dos direitos e do estatuto da mulher. Ou seja, só iniciando uma estratégia com a rapariga, considerada não na simples condição de filha, futura esposa ou jovem mãe, mas como uma pessoa com individualidade própria e inerentes direitos e liberdades fundamentais, bem como na educação apropriada do rapaz, ensinando-o qual o seu papel na família e na sociedade, se encontrara uma resposta adequada e duradoura para os abusos dos direitos da mulher.

A mudança nas práticas e mentalidade, bem como dos padrões sociais discriminatórios, somente poderá ser realizada através de políticas públicas que modifiquem estas práticas sociais desiguais e garantam os direitos já consolidados no ordenamento jurídico Brasileiro e Moçambicano. Nesse sentido, a mudança deve se dar na base das relações de gênero, construindo relações entre homens e mulheres na dignidade humana, a igualdade e o respeito às diferenças.

De uma forma geral, pode-se dizer que a partir de 1980 o Estado Brasileiro, tem demonstrado certa preocupação na proteção das mulheres vitimas de violência, podendo ser confirmado, além da legislação existente ao longo destes anos até 2006, data em que foi aprovada a Lei 11.340, também conhecida por Lei Maria da Penha, em virtude dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95) não terem demonstrado capacidade na resolução deste conflito.

A entrada em vigor da Lei 11.340/06 no Brasil é um progresso para os direitos das mulheres. Mesmo sabendo que o fim da violência contra as mulheres é um caminho

que envolve outras ações, Moçambique deveria tomar o exemplo do Brasil para aprovar a Lei que proteja a mulher vítima de violência.